DECRETO.

PARECENDO muito conveniente ao Meu Real Serviço, que no Arsenal Real do Meu Exercito exista perfixamente huma Companhia de Artifices, que, mantendo-se na Disciplina necessaria e boa Ordem Militar, hajão de empregar-se nos respectivos trabalhos, a que são destinados em huma semelhante Repartição: Sou Servido Mandar organizar huma Companhia, na conformidade do Plano, que com este baixa, assignado pelo Conde de Linhares, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a qual, posto que seja annexa ao Regimento de Artilheria da Corte, deverá sempre considerar-se como destacada no Arsenal Real, e ficará directamente ás ordens do Inspector Geral de Artilheria, e na sua falta do Official Militar de maior Patente, que commandar no mesmo Arsenal. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em tres de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com a Rubrica DO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

PLANO

DA ORGANIZAC,ÃO DA COMPANHIA DE ARTIFICES do Arsenal Real do Exercito, estabelecida por Decreto da data de hoje.

I.

O Numero dos Officiaes, e Officiaes Inferiores da Companhia será o mesmo, que até agora tem, e teráõ o mesmo Soldo.

II.

O numero dos Soldados Artifices, será de sessenta, dos quaes huma terça parte será de Ferreiros, e Serralheiros, e neste numero se incluirá hum Torneiro de Madeira, hum Funileiro, e hum Tanueiro.

III.

O Soldo destes Soldados Artifices será sómente de hum Tostão por dia, além de Pão, Fardamento, e Quartel, e receberaõ na Feria do Arsenal hum jornal proporcionado á sua habilidade.

IV.

Os Artifices, que em razão dos seus Serviços, habilidade, e boa conducta chegarem a ser Mestres de alguma Officina, terão a Graduação de Sargentos, e os Contra-Mestres a de Cabos de Esquadra.

V.

Esta Companhia a pesar de ser annexa ao Regimento de Artilheria da Corte, será considerada como destacada no Arsenal Real do Exercito, e por consequencia debaixo das ordens immediatas do Inspector Geral de Artilheria, e nos seus impedimentos, do Official Militar de maior Patente, que governar no dito Arsenal.

VI.

Os Soldados Pontoneiros, que actualmente se achão na Companhia, serão distribuidos pelas outras Companhias do Regimento.

VII.

Os Officiaes, e Officiaes Inferiores da nova Companhia, não serão applicados a outros Serviços, que não sejão os do Arsenal Real.

VIII.

O Uniforme desta Companhia será igual ao do Regimento de Artilheria, e os Soldados teráõ no braço esquerdo duas fitas de panno da côr dos botões.

82-317
CB
P5539
1810
23
1-Sire

IX.

Os Soldados serão armados de hum Chifarote, e de hum Machado, como os Porta-machados de Infanteria, e não terão Espingardas.

X.

Segundo a exigencia das circunstancias poder-se-ha augmentar o numero dos Soldados Artifices.

FORMATURA DA COMPANHIA.

Capitão	1.
1.º Tenente	1.
2.º Tenente	1.
2.º Tenente aggregado	1.
Sargentos	2.
Furriel	1.
Cabos	4.
Carpinteiros de Machado, e Obra branca	37.
Ferreiros, e Serralheiros	20.
Torneiro de Madeira	1.
Funileiro	1.
Tanueiro	1.
Tambores	2.
Somma	73.

Palacio de Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1810.

Conde de Linhares.

Na Impressão Regia.